



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 38 /2018.

Maceió, 20 de junho de 2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1591
Data: 21/06/2018 Horário: 10:00
Legislativo -

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 6.875, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB*”.

O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do fundo no Estado de Alagoas.

Esta proposição tem como objetivo alterar a composição do referido Órgão, prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 6.875, de 2007, a fim de adequá-la ao prescrito na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que estabelece os procedimentos e as orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Ressalta-se que esta sintonia favorecerá o desenvolvimento de ações efetivas que tenham como foco a melhoria da aprendizagem, o sucesso dos estudantes alagoanos e, com isso, proporcionar uma educação com qualidade social.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2018.

ALTERA O ART. 2º DA LEI ESTADUAL N° 6.875, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 6.875, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela Educação Básica;

II – 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III – 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

IV – 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

V – 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e

VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.